



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 664/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de ensino de Moreilândia, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação do Ensino em Educação Integral, de forma GRADATIVA, dando prioridade às turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inicialmente com 1o Ano na Escola Municipal Olímpio Xavier.

§1º- A Política Municipal de Educação Integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e expandida, observadas as condições de viabilidade e oportunidade e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

§2º – Como a presente Lei trata de que inicialmente apenas a Escola Municipal Olímpio Xavier terá horário integral, os professores participantes terão direito a 50 (cinquenta) horas COMPLEMENTARES, dado o Município adotar em toda a sua Rede de Ensino professores com apenas 150 (cento e cinquenta) horas.

§3º – O valor das Aulas Complementares não será incorporado ao salário base do Professor após o seu retorno para a Escola de ensino de 150 (cento e cinquenta) horas, como também no caso de cedência e/ou permuta, podendo o valor complementar ser utilizado no cálculo quando da sua aposentadoria.

Art. 2º - São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral:

- I. Promover a ampliação dos tempos pedagógicos e dos espaços de aprendizagem, assegurando aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento integral por meio da educação em tempo integral;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- II. Adequar o currículo escolar com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas diretrizes estaduais e locais, integrando práticas educativas inovadoras que permitam aos estudantes desenvolver habilidades para a construção de seus projetos de vida;
- III. Garantir a infraestrutura adequada das escolas municipal para o atendimento em tempo integral, contemplando melhorias físicas, equipamentos e recursos tecnológicos que atendam às necessidades pedagógicas;
- IV. Reduzir os índices de evasão, abandono e reprovação escolar, com ações de acompanhamento e monitoramento da frequência e do desempenho dos estudantes, visando à melhoria contínua das condições de aprendizagem;
- V. Elevar os indicadores de desempenho educacional nas avaliações externas, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), promovendo uma educação de qualidade alinhada às metas estabelecidas para o município;
- V. Proporcionar aos estudantes oportunidades para desenvolverem projetos nas áreas social, cultural, esportiva e tecnológica, ampliando seu repertório e contribuindo para a formação de uma cidadania ativa e participativa;
- VI. Investir na formação continuada dos profissionais da educação, assegurando o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e práticas avaliativas eficazes para o ensino em tempo integral;
- VIII. Apoiar o desenvolvimento pessoal dos estudantes, promovendo atividades que fortaleçam suas capacidades cognitivas, emocionais e sociais, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida;
- IX. Estabelecer parcerias com organizações locais e regionais para enriquecer o ambiente escolar, proporcionando aos estudantes experiências que promovam sua integração com a comunidade.

Art. 3º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a gestão, a organização e a fiscalização das atividades da Educação Integral.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

I – Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;

II – Coordenador do Programa de Educação em Tempo Integral e coordenadores pedagógicos;

III – Gestores das Unidades Escolares.

Art. 6º – O Município indicará um Coordenador que será responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico e logística para a execução do Programa.

Art. 7º– O corpo docente das unidades de ensino municipal em tempo integral será composto por professores devidamente vinculados à Rede Municipal de Ensino de Moreilândia que, juntamente com os demais colaboradores envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contribuirão para o desenvolvimento e a implementação do currículo, participando de Programas de Formação Continuada específicos voltados para práticas pedagógicas e metodologias adequadas ao ensino em tempo integral, visando ao aprimoramento constante e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 8º – A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 9º – O currículo das Escolas em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante na sua integralidade.

Parágrafo único - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 10 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 11 - A implantação, manutenção e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta lei dependerá de recursos decorrentes da celebração de convênios, parcerias.

Art. 12 - A Escola Municipal de Educação Integral de Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, podendo, ainda, o Poder Executivo regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia, 27 de fevereiro de 2025

Ivan Alves Pessoa
Presidente

PUBLICADO

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>